



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

## Mensagem de Projeto de Lei n.º 031/2022

Alvorada d'Oeste/RO, 05 de setembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

É com elevada honra que enviamos à apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o Anexo Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 976/2019, PROMOVEDO A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o Programa Criança Feliz que corresponde à participação da política de assistência social.

O programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

Sua execução se dá por meio de repasse financeiro para compra de equipamentos e contratação de equipe.

O programa foi aderido pelo município e vem recebendo o recurso, todavia, para a sua utilização é necessário a criação dos cargos para atuação específica no referido Programa.

Considerando que o Programa Criança Feliz é um Programa do Governo Federal que visa o atendimento a gestantes e crianças até 6 anos de idade, pertencentes ao grupo de famílias referenciadas pelos serviços da política de assistência social, que receberão visitas domiciliares voltadas a situação de vulnerabilidade de cada uma, seja nas áreas de saúde, alimentar, social e outras com acompanhamento de profissionais capacitados em cada área.

Certo do pronto atendimento que esse Plenário dará à presente proposta, aproveitamos ao ensejo para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a tramitação em regime de **URGÊNCIA**

---



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**URGENTÍSSIMA** para sua aprovação, para que possamos ainda durante o presente mês realizar a implantação do piso salarial.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

**VANDERLEI TECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Projeto de Lei n.º 031/2022**

Alvorada d'Oeste/RO, 05 de setembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº  
976/2019, PROMOVENDO A CRIAÇÃO  
DE CARGOS PARA EXECUÇÃO DE  
PROJETOS ASSISTENCIAIS DO  
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,  
VINCULADO AO MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA - SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO  
GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA D'OESTE **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído a criação no âmbito do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e Adolescente - SEMAS, para atender o Programa Criança Feliz, os seguintes cargos comissionados, os quais passam a integrar a Lei Municipal 976/2019 de 02 de Dezembro de 2019, incluindo-se ao ANEXO I e ANEXO III, os seguintes Cargos Comissionados:

**I. Cargo:** Supervisor do Programa Criança Feliz.

**a.** Escolaridade: Técnico de Nível Superior Referenciado ao CRAS – podendo ser Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo ou Musicoterapeuta, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, ou demais que venham a alterá-la.

**II. Cargo:** Visitador do Programa Criança Feliz.

**a.** Escolaridade: Ensino Médio Completo – Preferencialmente Educador social ou orientador social.

**Art. 2º.** Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e Adolescente – SEMAS e do Gestor do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja vista que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, sendo uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º.** Os cargos comissionados de que trata esta Lei é de provimento *ad nutum*, vocacionados para ser ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente, no intuito de preenchê-lo, pelo qual também poderá ser exonerado, mediante ato de discricionariedade conferido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os cargos supracitados serão criados em comissão devido a sua natureza temporária, ficando vigentes enquanto perdurar a existência do programa.

**Art. 5º.** Os cargos públicos criados por esta lei, têm os vencimentos definidos no Anexo I, e suas respectivas competências e atribuições definidas nos termos do Anexo III, da presente Lei, os quais passam a integrar a Lei Municipal 976/2019.

**Art. 6º.** Os cargos que tratam esta Lei serão de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei, serão suportadas através de repasses financeiros da União, não causarão impacto negativo no orçamento financeiro do Município de Alvorada d'Oeste-RO.

**Art. 8º.** Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta Lei são oriundos do Governo Federal, a serem consignados no Orçamento Público, com provisões orçamentárias para os exercícios subsequentes em leis orçamentárias posteriormente aprovadas.

**Art. 9º.** Ficam acrescido novos cargos aos Anexos I e III da Lei Municipal nº 976/2019, de 02 de dezembro de 2022.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**VANDERLEI TECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ÓRGÃO, CARGOS E REFERENCIA,  
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA (cds/fg/subsidio)**

<b>Quant.</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES</b>	<b>Referencia</b>	<b>Código</b>
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	CDS	10
03	Visitador do Programa Criança Feliz	CDS	08



## **ANEXO III**

### **COMPETENCIAS DOS CARGOS**

#### **CARGOS COMISSIONADOS DE: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.**

#### **DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**

[...]

#### **SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

[...]

**Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:**

- I.** Realizar caracterização e diagnóstico do território.
  - II.** Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador.
  - III.** Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares.
  - IV.** Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário.
  - V.** Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores.
  - VI.** Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos.
  - VII.** Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor.
  - VIII.** Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
  - IX.** Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS Urbana e Rural, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações.
  - X.** Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares.
  - XI.** Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias.
  - XII.** Levantar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.
  - XIII.** Realizar caracterização e diagnóstico do território.
  - XIV.** Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito.
-



**XV.** Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário.

**XVI.** Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços.

**XVII.** Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito.

**XVIII.** Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município.

**XIX.** Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização.

**XX.** Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias.

**XXI.** Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológica e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizada pela Coordenação Nacional.

**XXII.** Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário.

**XXIII.** Apoiar a participação dos Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos.

**XXIV.** Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

**XXV.** Realizar a supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**XXVI.** Praticar os demais atos correlatos aos serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

**Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:**

**I.** Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa.

**II.** Observar os protocolos de visita e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas.

**III.** Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário.

**IV.** Registrar as visitas em formulário próprio.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

- V.** Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social).
- VI.** Divisão dos atendimentos das Famílias Beneficiárias do Programa nas férias de um dos visitantes.
- VII.** Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil.
- VIII.** Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor.
- IX.** Acompanhar e registrar resultados alcançados.
- X.** Participar de reuniões semanais com supervisor.
- XI.** Participar do processo de educação permanente.
- XII.** Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede.
- XIII.** Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.
- XIV.** Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz, Gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.
- XV.** Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz, Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias.
- XVI.** Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz, Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medidas de proteção prevista no artigo 101 da lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
- XVII.** Apoiar as gestantes e a família na preparação para o nascimento da criança.
- XVIII.** Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças.
- XIX.** Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem.
- XX.** Orientar aos pais questões de higiene, alimentação, saúde e educação para os seus filhos terem um desenvolvimento adequado.
- XXI.** Observar protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas.
- XXII.** Consultar e recorrer ao Supervisor sempre que necessário.
- XXIII.** Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamentos para justiça, saúde, assistência social, cultura e educação.
- XXIV.** Praticar os demais atos correlatos aos serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.
-